



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

CEP 37910-000 - MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N.º 1.498 DE 03 DE MAIO DE 2001.

Altera redação do art. 92, da Lei n.º 1.242 - Código Tributário Municipal.

Fernando José Pinto, PREFEITO MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais

Faz saber que a Câmara Municipal de Delfinópolis, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 92, da Lei Municipal n.º 1.242 - Código Tributário Municipal -, passa a ter a seguinte redação:

Art. 92 - A taxa de localização e funcionamento será devida por ocasião do licenciamento inicial e toda vez que houver qualquer alteração no pedido inicial.

§ 1.º O alvará deverá ser renovado anualmente e toda vez que houver qualquer alteração no pedido de licença inicial, com o respectivo pagamento.

§ 2.º O alvará de licença conterá os seguintes elementos característicos:

- I - nome da pessoa física ou jurídica a quem for concedido;
- II - local do estabelecimento ou o funcionamento da atividade;
- III - ramo do negócio ou da atividade;
- IV - restrições;
- V - número de inscrição no Órgão Fiscal competente;
- VI - Horário de funcionamento;
- VII - tipo de licença concedida.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a redação do artigo 92 da Lei Municipal n.º 1.242.

Art. 4.º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 03 de maio de 2001.


Fernando José Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

CMDA/Ilv